

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede na Avenida Santo Antônio 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pela Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou contratação por Dispensa de licitação, a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, contendo as seguintes disposições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA BASE IMOBILIÁRIA MUNICIPAL AO SINTER CADURB (MÓDULO URBANO), COM O OBJETIVO DE OBTER E ATRIBUIR O NÚMERO CIB (CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO) EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).**

2. DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, conforme a seguir:

QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSAMENTO,VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA BASE IMOBILIÁRIA MUNICIPAL AO SINTER CADURB (MÓDULO URBANO),COM O OBJETIVO DE OBTER E ATRIBUIR O NÚMERO CIB (CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO) EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.000,00

2.2.O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3.O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
-----	---------	---------	-------------------------	-------



2026	24	1.500.0000.7500	3.3.90.40.17	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.000,00

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4. A JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Justifica-se o preço e a escolha do contratado conforme relatado nos Anexos do presente edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. Fica contratado a empresa **KIEFER & BAGIO ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 65.370.260/0001-02**, estabelecida na Rua XV de novembro, nº 45, Sala 101, Bairro Centro, município de Rio Do Sul/SC, CEP sob nº 89.160-033.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do serviço será de imediato após gerada a solicitação de fornecimento.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1. A vista das exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público Municipal, **com base no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, ratifico este Processo de Dispensa de licitação e autorizo a efetiva realização da despesa, conforme fundamentados nos atos acima invocados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os interessados poderão obter informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, SC, na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (49) 3626-0012, pelo email licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

9. DO FORO

9.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante, SC, na interpretação das Cláusulas do presente Edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante deste Edital o documento em anexo que trata da RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO e JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Bandeirante, SC, 21 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 3 de 12

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

EDER LUIZ

MARCON:02461911983

Assinado de forma digital por

EDER LUIZ MARCON:02461911983

Dados: 2026.10.21 08:56:11 -03'00'

EDER LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

1. OBJETO



- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA BASE IMOBILIÁRIA MUNICIPAL AO SINTER CADURB (MÓDULO URBANO), COM O OBJETIVO DE OBTER E ATRIBUIR O NÚMERO CIB (CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO) EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DA BASE IMOBILIÁRIA MUNICIPAL AO SINTER CADURB (MÓDULO URBANO), COM O OBJETIVO DE OBTER E ATRIBUIR O NÚMERO CIB (CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO) EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.000,00

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação destina-se para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o processamento, validação e transmissão de dados da base imobiliária municipal ao SINTER CADURB (módulo urbano), com o objetivo de obter e atribuir o número CIB (cadastro imobiliário brasileiro) emitido pela receita federal do brasil (RFB). Nesse sentido, tratando-se de serviço pontual, não será elaborado contrato, apenas gerada uma solicitação de fornecimento.

2.2. Considerando que a natureza do objeto é pontual e não contínua, não haverá possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

3. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo estimado para conclusão do desenvolvimento e testes é de 20(vinte) dias úteis após o recebimento da autorização para execução dos trabalhos, salvo justificativa técnica apresentada. Os serviços serão prestados de forma remota, dispensando a necessidade de presença física no Município, respeitando o horário de expediente do órgão.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atualmente, o Município de Bandeirante enfrenta dificuldades relacionadas à atualização, integração e transmissão eficiente das informações da base imobiliária local para os sistemas federais, em especial o SINTER/CADURB, conforme exigido pela legislação vigente. A ausência de uma integração automatizada e validada compromete a conformidade do município com as obrigações junto à Receita Federal do Brasil, impactando negativamente o controle, a fiscalização e a gestão do patrimônio imobiliário municipal, além de dificultar a obtenção do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) para os imóveis.

4.2. Essa deficiência acarreta não apenas riscos de penalidades administrativas e restrições ao acesso a políticas públicas, mas também prejudica a transparência, a segurança jurídica e a eficiência nos processos internos da administração municipal. A falta de padronização e atualização tempestiva dos dados dificulta a gestão do território, restringe a capacidade de planejamento urbano e limita o potencial de arrecadação tributária, situação que afeta diretamente o interesse público.



4.3. Ademais, o processo manual de tratamento, validação e transmissão das informações cadastrais demanda tempo excessivo dos servidores, está sujeito a erros humanos e não atende aos requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos federais, especialmente no que tange ao formato, à integridade e à segurança dos dados trocados. Esse cenário reforça a urgência de aprimorar os mecanismos de integração e de garantir que o município seja inserido de forma regularizada no Cadastro Imobiliário Brasileiro.

4.4. Portanto, há clara necessidade de superação desses entraves para que Bandeirante/SC possa cumprir plenamente suas obrigações legais, promover uma gestão mais eficiente de sua base imobiliária, ampliar o acesso a recursos públicos e oferecer melhores serviços à população. A resolução desses problemas é indispensável para assegurar maior credibilidade institucional, fomentar o desenvolvimento urbano e garantir o pleno atendimento às demandas da sociedade local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O levantamento de mercado realizado envolveu a análise de orçamentos e pesquisa de contratações similares em outros municípios, com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor proposto e identificar soluções aderentes às necessidades do Município de Bandeirante/SC. Constatou-se que a maioria das contratações disponíveis no mercado contempla modelos de prestação de serviços mensais, muitas vezes agregando funcionalidades não relacionadas diretamente à integração única entre o cadastro imobiliário municipal e o SINTER/CADURB. Contudo, foi identificada oferta compatível com uma execução pontual do serviço, nos moldes pretendidos, ao valor de R\$ 5.000,00, o que se mostrou adequado, tanto em relação ao escopo quanto ao custo-benefício para a Administração Pública.

5.2. Entre as alternativas técnicas avaliadas, considerou-se a possibilidade de execução interna do processo de integração. Contudo, o cenário atual evidencia que o Município não possui integração nativa entre seu sistema de gestão tributária e o ambiente federal, o que implicaria o desenvolvimento de soluções personalizadas, além da demanda por recursos humanos especializados e pela aquisição de ferramentas específicas. Tais fatores acarretariam aumento de custos, riscos de atrasos e incertezas quanto à qualidade final do serviço prestado. Outra alternativa seria a contratação de módulos ou pacotes de serviços contínuos, porém esta opção demonstrou-se economicamente desvantajosa em virtude do caráter pontual da necessidade identificada.

5.3. Diante disso, a escolha pela contratação de serviço técnico especializado para execução de uma única carga de dados – englobando preparação, validação, processamento, transmissão e suporte técnico durante a implantação – mostra-se a mais eficiente e racional sob os aspectos técnico e econômico. A solução contratada permitirá ao Município atender plenamente às exigências do CIB/SINTER, assegurar a padronização das informações, diminuir riscos operacionais e viabilizar a integração de forma segura e em conformidade com as normas regulatórias federais, otimizando recursos públicos e fortalecendo a governança cadastral municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2. Recepção da base de dados imobiliária em formato CSV;

6.3. Mapeamento, saneamento e validação técnica dos dados cadastrais conforme as exigências do SINTER/CADURB, prezando por integridade, consistência, atualização e segurança;

6.4. Transmissão automatizada dos dados ao SINTER via API, garantindo criptografia e rastreabilidade das informações;

6.5. Processamento do retorno da Receita Federal incluindo resposta automatizada e segura sobre a aceitação ou apontamento de inconsistências;

6.6. Geração de relatórios contendo os respectivos números de CIB obtidos para cada imóvel, assegurando transparência e auditoria dos resultados;



6.7. Prestação de suporte técnico à implantação, realização de testes operacionais e de desempenho, e execução de ajustes necessários para assegurar à administração municipal a correta utilização do novo sistema integrado.

6.8. Garantia de confidencialidade, rastreabilidade e segurança dos dados processados;

6.9. Realização do serviço de acordo com padrões técnicos estabelecidos nos manuais da Receita Federal/SINTER, assegurando desempenho, eficiência e tempestividade na entrega;

6.10. Prestação de suporte durante a fase de implantação, testes, ajustes técnicos e esclarecimentos necessários até a conclusão da operação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: imediato após a emissão da solicitação de fornecimento;

7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: recepção da base em arquivo CSV, mapeamento e validação dos dados conforme requisitos do SINTER, transmissão via API, tratamento do retorno da Receita Federal e emissão de relatório final contendo vínculos CIB;

7.3. O prazo estimado para conclusão do desenvolvimento e testes é de 20(vinte) dias úteis após o recebimento da autorização para execução dos trabalhos;

7.4. Os serviços serão prestados de forma remota, dispensando a necessidade de presença física no Município;

7.5. O Município será responsável por prover, validar e garantir o acesso aos dados de entrada;

7.6. Previamente ao início da execução, o Município solicitará ao fornecedor do sistema de gestão tributária municipal a disponibilização da base imobiliária em arquivo CSV, conforme os requisitos técnicos necessários ao serviço;

7.7. O Município indicará servidor responsável pelo setor de Tributos para acompanhar a execução, atuar como interlocutor entre as partes e acompanhar a conferência do relatório final;

7.8. Compete à contratada realizar o processamento e a validação técnica do arquivo recebido, comunicar inconsistências, incompatibilidades ou impedimentos identificados, executar a transmissão prevista no objeto e apresentar relatório dos resultados obtidos;

7.9. A execução depende da disponibilização tempestiva do arquivo em formato compatível, da suficiência das informações cadastrais e da disponibilidade dos acessos e sistemas necessários. Eventuais falhas ou impedimentos deverão ser comunicados e registrados, com indicação das providências necessárias e dos respectivos responsáveis;

7.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

7.11. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e os dados disponibilizados pelo Município ou acessados durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência. Deverá restringir o acesso aos dados às pessoas estritamente necessárias à execução do objeto, adotar medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados, perda, divulgação ou uso indevido das informações e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança identificado. Ao término da execução, deverá devolver ou eliminar os dados e as cópias sob sua



responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de guarda legalmente obrigatória, observando a legislação aplicável de proteção de dados pessoais;

7.12. Os serviços serão prestados de forma remota, dispensando a necessidade de presença física no Município, respeitando o horário de expediente do órgão;

7.13. Os valores apresentados incluem todos os custos operacionais necessários para a execução dos serviços e suporte para implantação e ajustes técnicos decorrentes do desenvolvimento, exceto despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo contratante.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

b.1) Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, atestação dos serviços executados e conferência da documentação emitida pela contratada;

b.2) A designação formal dos fiscais será realizada previamente à assinatura emissão da autorização de fornecimento, conforme regulamentação municipal vigente (Decreto Municipal nº 67/2023).

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;

e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos Gestores e Fiscais

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A



responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **RAQUEL CRISTINA DILL**, Secretária Municipal de Administração e Fazenda, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O município irá nomear por portaria, comissão para fiscalização/recebimento dos serviços objeto desta contratação. Os quais, atestarão no ato de recebimento definitivo, as características constantes neste termo de referência.

c) A servidora **MARIVANE DEGASPERI**, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe a fiscalização/recebimento dos serviços objeto desta contratação. Os quais, atestarão no ato de recebimento definitivo, as características constantes neste termo de referência.

d) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Constatadas irregularidades, falhas, inconsistências documentais ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal deverá rejeitar o recebimento até que a contratada promova as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima.

9.6. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.



9.7. Multa compensatória de 10% a 20% do valor da contratação para a inexecução total do contrato.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, verificando a correta integração da base imobiliária e a obtenção dos números de CIB.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias pelos fiscais técnico e administrativo, após a entrega dos relatórios de processamento.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única, mediante emissão de nota fiscal após a entrega da integração e homologação dos resultados.

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

10.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para fins de estimativa do valor da contratação e comprovação da vantajosidade da proposta, foi realizada pesquisa de preços no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à execução integral, em lote único, dos serviços técnicos necessários à integração da base imobiliária municipal ao SINTER/CADURB e à obtenção do CIB.

11.3. A pesquisa de mercado considerou a especificidade do objeto, que não corresponde à simples aquisição de solução tecnológica padronizada, mas à execução pontual e integrada de atividades de natureza técnica, envolvendo recepção da base cadastral em formato CSV, tratamento e saneamento de dados, validação de informações, integração via API, transmissão segura ao sistema federal, processamento das respostas, elaboração de relatórios e suporte técnico para implantação, testes e ajustes.

11.4. Para fins de justificativa do preço, foram realizadas pesquisas junto a referências de mercado e contratações similares, tendo sido identificada contratação com características compatíveis com o objeto

**Estado de Santa Catarina****Central de Compras, Licitações e Contratos**

pretendido, consistente na prestação de serviço técnico especializado, de execução única, destinado à integração, validação e transmissão de base imobiliária ao SINTER/CADURB.

11.5. As demais referências localizadas apresentam escopo materialmente distinto do objeto da presente contratação, por envolverem serviços de natureza mensal, continuada ou de maior abrangência, razão pela qual seus valores não se mostram diretamente comparáveis ao serviço ora pretendido.

11.6. Dessa forma, considerando as características, o escopo e a natureza específica da contratação, entende-se que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, constituindo-se, portanto, em preço justificável para a presente contratação direta.

11.7. Complementarmente, foi identificada contratação realizada pelo Município de Itaiópolis/SC com a empresa Kiefer & Bagio Associados Ltda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para objeto equivalente de integração da base imobiliária municipal ao SINTER/CADURB, com processamento, validação, transmissão de dados e suporte técnico.

11.8. A referência demonstra que a proposta apresentada ao Município de Bandeirante/SC, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é inferior em R\$ 2.000,00 ao valor praticado perante outra Administração Pública para serviço equivalente, reforçando a compatibilidade e a vantajosidade econômica da contratação pretendida. Essa distinção é relevante, pois o preço de mercado deve ser formado a partir de parâmetros efetivamente comparáveis, considerados o escopo, o regime de execução, as obrigações técnicas, o volume de dados, a necessidade de integração por API, o suporte exigido e a entrega final esperada.

11.9. Consideradas as características pontuais do serviço, a execução em lote único, a abrangência das atividades técnicas e a diferença favorável de preço em relação à contratação pública similar identificada, conclui-se que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é compatível com o mercado e vantajoso para o Município de Bandeirante/SC.

11.10. A adoção da média encontra respaldo no Decreto Municipal nº 67/2023, que admite, para definição do preço estimado, a utilização da média, da mediana ou do menor valor obtido na pesquisa. O regulamento municipal também determina a realização de análise crítica dos preços coletados, especialmente quando houver grande variação entre eles.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 121, inciso VI, do Decreto Municipal nº 67/2023, apresenta-se a presente Razão da Escolha do Fornecedor.

12.2. Considerando os elementos técnicos, econômicos e documentais constantes dos autos, justifica-se a escolha da empresa KIEFER & BAGIO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.370.260/0001-02, para a execução do objeto, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.3. A escolha fundamenta-se na aderência da proposta apresentada às necessidades específicas do Município de Bandeirante/SC, na compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado identificados e na aptidão da empresa para executar, de forma integrada e em etapa única, todas as etapas técnicas indispensáveis ao resultado pretendido.

12.4. Diante do exposto, justifica-se a escolha da empresa KIEFER & BAGIO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.370.260/0001-02, pois sua proposta:

- Atende às especificações técnicas e aos resultados esperados pela Administração;
- Contempla integralmente as etapas interdependentes da integração da base imobiliária municipal ao SINTER/CADURB;
- Permite a execução do objeto por fornecedor único, assegurando integração, rastreabilidade, segurança e responsabilização unitária;



Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

- Apresenta solução compatível com a natureza pontual, não continuada e delimitada da necessidade administrativa;
- Possui preço global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja razoabilidade e vantajosidade são demonstradas na justificativa de preço e nos documentos de pesquisa de mercado constantes dos autos; e
- A empresa apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, encontrando-se atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de regularidade exigíveis para a contratação, conforme documentação constante dos autos.

12.5.A solução apresentada pelo fornecedor mostra-se a mais vantajosa para o Município, considerando a compatibilidade do serviço ofertado com o objeto pretendido, o atendimento às especificações e necessidades da Administração, a natureza especializada e pontual dos serviços, bem como a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado identificados. Dessa forma, a contratação revela-se adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação está devidamente adequada a dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC: 1.500.0000.7500(Recursos Ordinário).

14. DA SUBCONTRAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, não sendo permitida a transferência ou cessão, a terceiros, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. Fica definido o Foro da Comarca correspondente ao Município de São Miguel do Oeste- SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, parágrafo 1, da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirante/SC, 21 de outubro de 2026.

EDER LUIZ

MARCON:02

461911983

Assinado de forma

digital por EDER LUIZ

MARCON:02461911983

Dados: 2026.10.21

08:56:27 -03'00'

EDER LUIZ MARCON

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos
